



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/02/2014

proposição
Medida Provisória nº 630, de 24 de dezembro de 2013

autor
Deputado Francisco Chagas

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Páginas 1

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º O artigo 1º, da Medida Provisória nº 630, de 24 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito do RDC, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada.

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de reduzir prazos e evitar burocracia, foi instituída a “contratação integrada” no âmbito do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC.

Ocorre que, com a edição da Medida Provisória nº 630/2013, as alterações por ela trazidas incluíram nova exigência à adoção do regime de “contratação integrada”, restringindo, portanto, o âmbito de seu uso, o que é um contra-senso. A “contratação integrada”, de acordo com a vigente Medida Provisória, somente poderá ser utilizada mediante justificativa técnica e econômica e quando o objeto das licitações envolver, pelo menos, uma das seguintes condições (alternativas): (i) inovação tecnológica, (ii) possibilidade de execução com diferentes

metodologias; ou (iii) possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.

Deste modo, as novas condições impostas para uso da “contratação integrada” nas licitações de obras e serviços de engenharia no âmbito do RDC restringirão o âmbito de sua utilização, o que vai na contramão da finalidade do Regime Diferenciado de Contratações, que visa a celeridade e redução da burocracia, trilhando, assim, em sentido oposto ao interesse da indústria nacional.

A Emenda é oportuna, uma vez que as modificações propostas são prementes à finalidade da edição da Medida Provisória nº 630/2013.

PARLAMENTAR

Deputado Francisco Chagas (PT-SP)